



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXV, Nº 580

Pinheiral - RJ

27 de Outubro de 2021

PREFEITURA DE PINHEIRAL COMPRA MAIS UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA

Novo equipamento irá reforçar a realização de exames de imagem, principalmente nas mulheres



No mês de conscientização e alerta contra o câncer de mama e colo de útero - Outubro Rosa - o prefeito Ednardo Barbosa autorizou a compra de mais um aparelho de Ultrassonografia para reforçar a realização

de exames de imagem, principalmente, nas mulheres. O novo equipamento deve ser entregue ao município em até 15 dias.

"A campanha 'Outubro Rosa' foi criada para chamar a atenção para o combate e prevenção do câncer de mama e colo de útero, que infelizmente vem acometendo um número significativo de mulheres. Como poder público temos que fazer a nossa parte e prevenir é a melhor forma de se cuidar. O novo equipamento será um importante aliado na prevenção e combate da doença, permitindo a realização de mais exames e com mais agilidade", disse o prefeito.

Ednardo falou ainda sobre as atividades que estão sendo realizadas pela prefeitura durante o mês de conscientização.

"É importante destacar que durante todo esse mês estendemos o horário de atendimento nas Unidades de Saúde

da Família para realização de exames, Papanicolau (preventivo) e de mama, além disso, no último sábado, 16, foi realizado um Dia 'D', quando os profissionais ficaram de prontidão nas unidades no período de 8h às 16h, para coleta de exames. E mais, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará, também durante todo o mês, um trabalho de acolhimento e orientação sobre a doença. Previna-se, procure um médico e faça parte dessa luta você também!", frisou.

O aparelho de ultrassonografia instalado no Hospital Municipal, que atualmente atende as demandas dos pacientes que tinham que se deslocar para outros municípios, será transferido para a maternidade para oferecer atendimento prioritário às mulheres. Já o novo equipamento será instalado no Centro Ambulatorial Dr. José Rua para atender demais demandas.

PRIMEIRA EDIÇÃO DO 'VOZES KIDS PINHEIRAL' É SUCESSO

A primeira edição do 'Vozes Kids Pinheiral', foi um sucesso. Realizado na última sexta-feira, 22, na Praça Igor Sousa, ao lado da prefeitura, pelo 'Gabinete em Ação', do gabinete da vice-prefeita, Sediene Maia, o evento reuniu dezenas de pessoas que puderam prestigiar o talento dos candidatos que participaram do concurso e a apresentação especial do cantor Pedro Pires, do The Voice Kids 2021.

A grande vencedora da categoria I (05 aos 10 anos) foi a pequena Ana Laura de Oliveira Januário, seguida de Flávia Robertha da Costa Silva, em segundo lugar e Nicolly Souza Flores, em terceiro lugar. Já a segunda categoria (11 aos 17 anos) foi liderada por Milena Gabrielle de Carvalho, em segundo lugar, Eshiley da Silva Canedo e em terceira colocação, Brenda Nascimento dos Reis Lopes. Todos os participantes receberam brindes, certificados de participação e os primeiros, segundo e terceiros colocados receberam medalhas de ouro, prata e bronze, respectivamente.

O júri foi composto pela



jornalista e radialista Marilene Severiano, proprietária da Rádio Nova Visão; pelo músico e professor de música, multi-instrumentista Ramon Santana; Renan Lima, seresteiro da Anfiga, comerciante da cidade; Renata Nomac, cantora, compositora, locutora e empreendedora; Jefferson Torres, cantor e compositor e Marialdo do Espírito Santo, membro do Coral da Igreja Católica.

"Pinheiral realmente é a terra da Arte! Nossas crianças deram um show! Pudemos nos deliciar com a pureza e talento na figura de nossas crianças e

adolescentes. O jovem cantor Pedro Pires abrilhantou o evento. Na mesa de jurados, somamos uma diversidade de cultural com a presença de cantores, músicos, radialista, coralista. Todos foram vitoriosos, pois a arte ganhou destaque!", destacou a vice-prefeita, Sediene Maia.

Participaram do evento, o prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, o Deputado Federal, Delegado Antônio Furtado, secretários municipais e os vereadores, Mário Arthur, líder de governo na Câmara e Leonardo Cabral, o Léo da Saúde.

PREFEITURA DE PINHEIRAL REÚNE EMPRESÁRIOS EM EVENTO 'AJUSTANDO PARAFUSOS'

A Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reuniu na noite de ontem, Quarta-feira, 20, no auditório da prefeitura, com a parceria da Firjan e Metalsul, empresários dos Polos Industriais do município, para prestação de contas do que já foi feito na cidade para melhorar a infraestrutura, bem como o que já está programado para ser feito. Na oportunidade foi possível ainda definir propostas para ainda mais melhorias.

O prefeito Ednardo Barbosa participou do evento, agradeceu a parceria dos empresários com o município, e mais uma vez se colocou à disposição. Elencou algumas melhorias já realizadas no município e falou sobre o asfaltamento da área do polo industrial do Parque Maíra, que será realizado em breve entre outras melhorias programadas. Ele falou ainda sobre os cursos de qualificação de mão de obra realizados pela prefeitura em parceria com as empresas, que já beneficiou mais de 80 pessoas.

"Vamos manter diálogo e parceria com as empresas para que possamos conquistar ainda mais avanços em prol da nossa cidade, na geração de empregos e melhoria da quali-



dade de vida, por uma Pinheiral mais desenvolvida e fortalecida", frisou o prefeito.

"O evento marcou uma série de encontros que acontecerão daqui pra frente exatamente para fazer alusão ao nome 'ajustar parafusos'. A ideia é fazer um network entre os empresários para que eles possam oferecer seus produtos e serviços e comprar e vender entre si. Nesta edição tivemos a participação do METALSUL e FIRJAN por conta de uma parceria que estamos trazendo ao município a fim de capacitar mais mão de obra local, agora também através do Sesi e SENAI", disse o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Júlio Barbosa.

O evento contou com as presenças do presidente regional da Firjan, Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Junior, do secretário de Finanças, Wanderson Siqueira, do presidente da Metalsul, Jairo Rodrigues da Silva Junior.

COMPROMISSO COM A SAÚDE: PINHEIRAL ALCANÇA 2º LUGAR NO PROGRAMA PREVINE BRASIL

Ficando atrás somente de Pirai, município apresenta excelentes indicadores de desempenho na área

Mostrando mais uma vez o compromisso da atual gestão com a cidade, Pinheiral foi o 2º município do Estado do Rio de Janeiro com os melhores indicadores de desempenho do Previne Brasil, um programa cujo objetivo é reestruturar a forma de enviar recursos às cidades para investir nos cuidados básicos de saúde.

Ficando atrás somente de Pirai, as equipes de saúde de Pinheiral garantiram à população números satisfatórios quanto ao atendimento para pessoas diabéticas, hipertensas, exames de HIV e sífilis e citopatológico (um teste realizado para detectar alterações nas células do colo do útero que possam predizer a presença de lesões precursoras do câncer ou do próprio câncer), além de

outros serviços de saúde, que fazem parte da Atenção Básica no município.

O prefeito Ednardo Barbosa demonstrou felicidade e gratidão, fazendo questão de agradecer às equipes da Secretaria Municipal de Saúde por todo o esforço que vem sendo aplicado não só no que se refere ao combate à Covid-19, mas, também, à saúde de um modo geral.

"Estamos na véspera do Dia do Servidor Público e recebemos essa que mais uma vez nos prova o total compromisso e dedicação das equipes de saúde de Pinheiral para com a população. Agradeço a todos pelo empenho que tem feito nossa cidade ser destaque não só na região, mas, também, em todo o país!", disse o gestor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedeneia Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**Presidente** - Marco Antônio Pereira**Vice-Presidente** - Jordácio Elias Mendonça**Secretário** - Demóstenes José Nunes Paulino**Vereadores:** Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luísa Soares de Almeida

DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapineiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br**LEI****LEI Nº 1.212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o Prefeito Municipal a outorgar à via pública acessada pela Rua Darcy Brasil, o nome de Beco São João, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à via pública acessada pela Rua Darcy Brasil, o nome de Beco São João, em Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Em todos os documentos oficiais ligados a referida rua, deverá constar a denominação indicada no artigo anterior.

Art. 3º - Por deliberação da Prefeitura Municipal, determinará ao setor competente da Administração Pública a fixação de placas identificadoras na localidade.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor, na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

DECRETOS**DECRETO Nº. 3.118, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.672.000,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e dois mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.672.000,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e dois mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	10.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	20.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	15.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	10.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	09	295.000,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	Fundeb – Aplicação 40%	3.1.90.94.00	15	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	Fundeb – Aplicação 40%	3.3.90.08.56	15	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	Fundeb – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	60.000,00



07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	05	40.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	05	2.500,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	05	65.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.03	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.94.00	00	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	00	100.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	Fundeb – Aplicação 60%	3.1.90.11.50	15	20.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	Fundeb – Aplicação 60%	3.1.90.11.52	15	50.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	Fundeb – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	100.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	Fundeb – Aplicação 60%	3.1.91.13.02	15	20.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	09	40.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	6.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais - Encargos	3.3.90.47.00	00	123.500,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	10.000,00
12.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	5.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	6.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	60.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	09	150.000,00
17.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	8.000,00
17.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, inclusive sinalização horizontal e vertical	4.4.90.51.00	09	35.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas praças e quadras/ginásios poliesportivos	4.4.90.51.00	09	35.000,00
TOTAL					1.672.000,00

08.02	28.846.0053.0.003	Reservas de Contingência	9.9.99.99.00	00	440.000,00
16.02	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	4.4.90.51.00	09	5.000,00
16.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.51.00	09	43.000,00
16.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.52.99	09	5.000,00
16.02	25.751.0024.1.203	Eletrificação de Áreas Urbanas e Rurais e/ou Modernização do Sistema de Iluminação	3.3.90.39.99	09	50.000,00
16.02	25.751.0024.1.203	Eletrificação de Áreas Urbanas e Rurais e/ou Modernização do Sistema de Iluminação	4.4.90.51.00	09	25.000,00
17.02	04.122.0062.2.380	Manutenção da Nova Sede da Prefeitura	3.3.90.39.99	116	15.000,00
17.02	04.122.0062.2.380	Manutenção da Nova Sede da Prefeitura	4.4.90.51.00	116	18.000,00
17.02	15.451.0060.1.077	Contratação de empresa p/a Realização de obras, serviços e aquisição de equipamento	4.4.90.51.00	118	30.000,00
17.02	15.451.0060.1.077	Contratação de empresa p/a Realização de obras, serviços e aquisição de equipamento	4.4.90.52.99	118	19.000,00
TOTAL					1.672.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.119, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 230.500,00 (Duzentos e trinta mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 230.500,00 (Duzentos e trinta mil e quinhentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	20.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.06	00	100.000,00
04.02	18.122.0055.2.432	Fundo Municipal do Meio Ambiente - Manutenção	3.3.90.36.99	00	20.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	12	146.000,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	4.4.90.51.00	12	618.500,00
07.02	12.361.0011.2.304	Fundeb – Aplicação 40%	3.3.90.08.53	15	10.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36.99	00	2.500,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	05	25.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	05	20.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00	05	45.000,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.30.99	05	10.000,00

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11.01	00	60.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.00	00	14.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.02	00	15.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.34.04	00	44.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.13.03	00	10.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	3.3.90.39.99	00	5.000,00
01.04	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.1.90.11.01	03	12.500,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.46.00	03	2.000,00

01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.48.00	03	500,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.08.56	03	100,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduo	3.1.90.11.01	03	14.500,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduo	3.3.90.46.00	03	2.200,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduo	3.3.90.48.00	03	500,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduo	3.3.90.08.56	03	200,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduo	3.3.90.30.99	03	30.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.30.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	3.3.90.39.99	04	5.000,00
TOTAL					230.500,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.08	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	09	230.500,00
TOTAL					230.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.120, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	500.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	600.000,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	09	500.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	300.000,00
17.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, inclusive sinalização horizontal e vertical	4.4.90.51.00	09	800.000,00
TOTAL					2.700.000,00



Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos dos Royalties, de Fonte Própria e Fonte do FUNDEB, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme as tabelas abaixo:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – ROYALTIES – FONTE 09	
RECEITA PREVISTA ATÉ SETEMBRO/2021 (I)	12.807.079,24
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/09/2021 (II)	17.375.207,53
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II - I)	4.568.128,29
DECRETO 3.083/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (IV)	375.000,00
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (V)	200.000,00
DECRETO 3.116/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VI)	394.588,00
DECRETO 3.120/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VII)	1.300.000,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (VII) = (III) - (IV)-(V)-(VI)-(VII)	2.298.540,29

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – PRÓPRIO – FONTE 00	
RECEITA P REVISTA ATÉ SETEMBRO/2021 (I)	31.029.176,45
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/09/2021 (II)	35.473.622,71
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II - I)	4.444.446,26
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (IV)	405.000,00
DECRETO 3.116/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (V)	71.000,00
DECRETO 3.120/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VI)	900.000,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (VI) = (III) - (IV)-(V)-(VI)	3.068.446,26

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – FUNDEB – FONTE 15	
RECEITA P REVISTA ATÉ SETEMBRO/2021 (I)	11.070.102,62
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/09/2021 (II)	13.461.509,20
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II - I)	2.391.406,58
DECRETO 3.120/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (IV)	500.000,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (VI) = (III) - (IV)	1.891.406,58

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.121 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 1.815.000,00 (Um milhão, oitocentos e quinze mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.815.000,00 (Um milhão, oitocentos e quinze mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	00	65.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	20	90.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	00	180.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	20	60.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.91.13.02	00	18.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	00	150.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.50	00	10.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.91.13.02	00	12.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11.01	00	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.16.00	00	10.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	00	260.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.50	00	10.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	00	100.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.00	00	269.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	00	31.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.99	09	500.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.1.90.04.00	00	30.000,00
TOTAL					1.815.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos dos Royalties e Fonte Própria, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme as tabelas abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ROYALTIES – FONTE 09	
RECEITA PREVISTA ATÉ SETEMBRO/2021 (I)	12.807.079,24
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/09/2021 (II)	17.375.207,53
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II - I)	4.568.128,29
DECRETO 3.083/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (IV)	375.000,00
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (V)	200.000,00
DECRETO 3.116/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VI)	394.588,00
DECRETO 3.120/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VII)	1.300.000,00
DECRETO 3.121/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VIII)	500.000,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (VII) = (III) - (IV)-(V)-(VI)-(VII)-(VIII)	1.798.540,29

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – PRÓPRIO – FONTE 00	
RECEITA P REVISTA ATÉ SETEMBRO/2021 (I)	31.029.176,45
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/09/2021 (II)	35.473.622,71
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II - I)	4.444.446,26
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (IV)	405.000,00
DECRETO 3.116/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (V)	71.000,00
DECRETO 3.120/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VI)	900.000,00
DECRETO 3.121/2021 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO (VII)	1.315.000,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (VI) = (III) - (IV)-(V)-(VI)-(VII)	1.753.446,26

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o escalonamento do pagamento da folha de salários relativo ao mês de outubro/2021, na esfera das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.961, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “coronavírus” (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; e o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio De Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), e dá outras providências”, ambos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central do Brasil que limita o atendimento de clientes junto as agências bancárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.795, de 14 de março de 2020 e alterações posteriores que adotam medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.961, de 04 de janeiro de 2021, que estabelece o Cronograma do pagamento da folha de pessoal no exercício/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 2.963, de 04 de janeiro de 2021 e 3.051, de 1º de julho de 2021, que decretaram o Estado de Calamidade Pública em razão da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país estão sofrendo além da situação pandêmica viral, os efeitos que a doença causou na economia das cidades, com redução na



arrecadação de transferências Federais e Estaduais, além das arrecadações de Impostos Próprios com a paralisação quase total das atividades de serviços, comércio e indústria;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam escalonados os pagamentos da folha de salários relativo ao mês de outubro/2021, nas esferas das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme cronograma abaixo:

a) 27/10/2021 – Aposentados/Pensionistas pagos através do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI; Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e FUNDEB (Professores, Pedagogos, Nutricionistas e Secretários Escolares);

b) 28/10/2021 – Demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais datas dispostas no Artigo 3º, permanecendo inalterados as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.961, de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Edita medidas de isolamento social ainda necessário para o controle da propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”, precisamente, a regra do art. 3º (as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º), § 1º (são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:), inc. XLIV (atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de

março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.306, de 06 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.324, de 20 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de

emergência”, o Decreto nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.518, de 12 de março de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.540, de 24 de março de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.556, de 03 de abril de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.576, de 19 de abril de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.584, de 26 de abril de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.594, de 03 de maio de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.608, de 18 de maio de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.683, de 14 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, e o Decreto nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que “Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre qualquer assunto de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal), dentre eles, a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO, que na data de 25 de outubro de 2021 foram contabilizados 21.734.889 infectados em todos os Estados do Brasil, com 605.880 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2021/10/25/brasil-se-aproxima-de-606-mil-mortes-media-movel-volta-a-estabilidade.ghtml>);

RESOLVE

Art. 1º - As aulas presenciais na Rede Municipal, Estadual e Federal de Ensino e nas instituições particulares localizadas no Município ficam mantidas, de forma condicionada, observando as regras do Decreto nº 2.978, de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O horário de atendimento ao público (expediente externo) da Prefeitura Municipal de Pinheiral e suas secretarias administrativas é das 08h às 13h, as demais disposições de gerência internas ficam mantidas na forma do Decreto nº 2.999, de 05 de abril de 2021.

Art. 3º - O horário do comércio no Município é das 08h às 19h, de segunda-feira a sábado, incluindo, feiras-livres, comércio ambulante e atividades autônomas e liberais (escritórios de contabilidade, advocacia e outros), observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Os barbeiros, as manicures e as cabelereiras (salões de beleza), e os fisioterapeutas e odontólogos



(consultórios) estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 09h às 21h.

Art. 4º - As atividades econômicas abaixo listadas, possuem horários especiais, estando excluídas das limitações do art. 3º deste decreto, mas devem observar as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020:

I - os mercados, entendido como lugar público onde se vende gêneros alimentícios, limpeza e artigos de uso rotineiro, e afins; no horário de: 08h às 21h, de segunda-feira a sábado, e das 08h às 13h nos domingos;

II - as farmácias, no horário de: 07h às 22h, de segunda-feira a domingo; ou, se inferior, no seu regular horário de funcionamento;

III - os hortifrúti, açougues, peixarias, agropecuárias e revendedores de gás de cozinha e água mineral; no horário de: 08h às 19h, de segunda-feira a sábado, e das 08h às 13h nos domingos;

IV - os materiais de construção, oficinas mecânicas, borracharias; no horário de: 08h às 19h, de segunda-feira a sábado;

V - as padarias, sendo vedada a formação de aglomerações no interior dos estabelecimentos; no horário de: 06h às 22h, de segunda-feira a domingos;

VI - os postos de combustível, 24h por dia ou no seu regular horário de funcionamento, de segunda-feira a domingo.

Art. 5º - Os restaurantes, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições, ficam autorizados a funcionar no horário de 10h às 15h, para almoço, e das 18h às 22h, para jantar, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

Art. 6º - Os bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de alimentos e bebidas, ficam autorizados a funcionar no horário de 06h às 0h, com tolerância até as 01h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único - Autoriza a "música ao vivo", sendo vedado pista ou espaço de dança, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.974, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - A entrega em domicílio ("delivery") ou entrega direta/ retirada pelos consumidores ("take way" e "drive thru") de produtos embalados para consumo em outros locais, com pedido via aplicativo ou telefones, fica restrita até as 01h.

Art. 8º - A realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, estão autorizados no horário de 06h às 00h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade das igrejas, templos e afins, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos e afins de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais e as inclusas no grupo de risco que não estejam devidamente imunizadas (recebido as doses da vacina), e de crianças com idade inferior a 06 meses.

Art. 9º - As academias de ginásticas, artes marciais e outros centros de atividades físicas coletivas, podem funcionar no horário de 06h às 22h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020.

Art. 10 - As atividades esportivas coletivas em campos de futebol, quadras de vôlei, basquete e outras, estão permitidas na forma do Decreto nº 2.954, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 11 - As casas de festas e assemblados (salões, sítios e outros), compreendendo apenas os estabelecimentos devidamente licenciados (alvará de funcionamento), ficam autorizadas a funcionar para eventos sociais (casamentos,

aniversários e outros afins), respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da sua capacidade, na forma do Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, com a alteração de idade promovida pelo Decreto nº 3.042, de 21 de junho de 2021.

Art. 12 - Fica proibida a realização de festas e afins com aglomerações superiores a 30 pessoas em sítios, chácaras e outros espaços, compreendendo propriedades particulares, ressalvada a autorização concedida na forma Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas que visem frustrar o isolamento social e as regras de contenção a propagação do novo "coronavírus" (Covid-19).

Art. 13 - Os consultórios médicos, as clínicas médicas e veterinárias ambulatoriais particulares, entendidas como serviço médico que deve prestar o primeiro acolhimento à maioria das ocorrências médicas, tendo caráter resolutivo para os casos de menor gravidade e encaminhando os casos mais graves para um serviço de urgência e emergência ou para internamento hospitalar e para cirurgia eletiva, devem primar pelo atendimento extremamente necessário e de acompanhamento médico indispensável, no horário de 08h às 21h, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020.

Art. 14 - Fica expressamente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais e afins nos domingos, com exceção dos ressalvados expressamente neste decreto.

Art. 15 - Autorizo a aplicação de multas aos descumpridores do presente decreto pela fiscalização de postura, nos termos da lei nº 387, de 05 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pinheiral, e dá outras providências", no valor correspondente a 1.000 URF, atualmente, R\$ 4.230,00.

§ 1º - Nas festas irregulares e assemelhadas, nas atividades esportivas coletivas e casas de festas em desrespeito aos respectivos decretos regulamentadores, serão punidos os proprietários do imóvel, os estabelecimentos, os clubes ou agremiações e a pessoa responsável pelo evento.

§ 2º - Podem ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária e, inclusive, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 16 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a fiscalização também deve noticiar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura e limitados à 19 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.124, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da limitação de trânsito na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.795, de 14 de março de 2020, determinou "a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do 'coronavírus' (covid-19) no âmbito do Município" (art. 1º);

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.814, de 06 de abril de 2020, determinou "estado de calamidade pública no Município de Pinheiral - RJ em decorrência do novo 'coronavírus' (covid-19), e determina outras providências";

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.901, de 17 de setembro de 2020, determinou "a limitação de trânsito na

Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos" no período de 18 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o reiterado desrespeito às regras de isolamento social ocorridas em janeiro de 2021 na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos, no centro da cidade, motivando a edição do Decreto nº 2.973, de 03 de fevereiro de 2021, determinando "nova limitação de trânsito na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos" no período de 06 de fevereiro a 26 de junho de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 3.045, de 23 de junho de 2021, no período de 26 de junho a 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, que o isolamento social somente pode ser afrouxado após atingir o percentual de 70% de vacinação de toda a população do país, segundo estudos epidemiológicos;

RESOLVE

Art. 1º - A Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos ficam fechadas para o tráfego de veículos nos sábados e domingos de 26 de outubro a 03 de janeiro de 2021, no horário de 18h às 00h.

§ 1º - A vedação de acesso do caput deste artigo se aplica aos "sons amplificadores", tipos: mini system, caixa de som portátil, speakerphone, rádio portátil, som portátil e qualquer outro aparelho eletrônico capaz de amplificar som e gerar aglomeração a seu redor.

§ 2º - Os proprietários de quaisquer dos aparelhos descritos no § 1º, que adentrarem a Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos, ficam sujeitos a multa e a apreensão do aparelho pela fiscalização de obras e postura.

Art. 2º - Os moradores da Praça Brasil e Praça Teixeira Campos devem ser recadastrados pelo Departamento de Transporte e Trânsito para não sofrerem limitação no seu direito de locomoção, tendo a autorização apenas para entrarem e saírem com seus veículos.

Parágrafo único - As limitações referentes aos aparelhos de som amplificadores também se aplicam aos moradores da Praça Brasil e Praça Teixeira Campos, que somente podem os ter dentro de suas residências.

Art. 3º - Os veículos dos municípios e visitantes que pretendem acessar a Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos devem ser estacionados nas vias públicas próximas, respeitando a legislação de trânsito.

Art. 4º - O Departamento de Transporte e Trânsito e o Departamento de Ordem Pública devem manter escala de plantão para que aos sábados e domingos estejam presentes na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos para operacionalizarem o cumprimento deste decreto e demais normas de incolumidade pública.

Art. 5º - Determino ao Gabinete que expeça ofício ao 28º Batalhão de Policial Militar do Estado solicitando o destacamento de viatura com policiais militares para plantão permanente durante o fechamento das Praças, garantindo a ordem e integridade dos agentes públicos em atividade.

Parágrafo único - Autorizo a contratação de segurança privado para a operacionalização do fechamento da Praça Brasil e da Praça Teixeira Campos para o trânsito de veículos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos e produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1.162, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de de-

zembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.769, de 04 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor MATHEUS CAETANO BENEDITO, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 18/10/2021 e término em 15/01/2022, exercendo o Cargo de Agente Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula sob nº 9555-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, referente ao quinquênio 2015/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.163, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.920, de 13 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora TALITA DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula sob nº 9647-8, exercendo o Cargo de Servente Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início em 19/10/2021 e término em 18/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.164, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5.977, de 19 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a contar de OUTUBRO de 2021, estabilidade aos servidores abaixo relacionados, admitidos em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº 01/2018, e aprovados no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004:

Matrícula	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
96461	FERNANDA MOTA DO AMARAL	SEMED	AUXILIAR DE SECRETARIA	1639/2021	01/2018
96605	THAMIREZ RODRIGUES DE SOUZA	SEMASDH	AGENTE FUNERÁRIO	2758/2021	01/2018
96607	ANGELICA APARECIDA SILVA ARIEIRA	SEMED	PROFESSOR II	3151/2021	01/2017
96608	GILMARA CRISTINE DE S. RIBEIRO RAMALHO	SEMED	PEDAGOGO	3150/2021	01/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.165, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.021, de 19 de outubro de 2021;



RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora CAROLINE FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula sob o nº 9694-2, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 15/10/2021 e término em 11/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.166, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.025, de 19 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de outubro de 2021, CAMILA DE OLIVEIRA NICOLAU, do Cargo Efetivo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.167, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.740, de 15 de maio de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Professor II "Com Restrições", com início em 16/10/2021 e término em 13/04/2022, do funcionário MARCELO SOARES BARBOSA, matrícula sob o nº 8716-6, exercendo o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.197, de 17 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, com início em 05/10/2021 e término em 02/04/2022, da funcionária ROZELI GONÇALVES DA CUNHA, matrícula sob o nº 9477-5, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.169, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 791, de 12 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ANDREIA AQUINO JOVEM, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/10/2021 e término em 29/12/2021, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 9207-1, lotada



Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.170, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.468, de 02 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora FERNANDA BRAGA BARBOSA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/10/2021 e término em 29/12/2021, exercendo o Cargo de Assistente Social, matrícula sob nº 9331-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2014/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.171, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.511, de 21 de junho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor HERMENEGILDO DE OLIVEIRA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/10/2021 e término em 29/12/2021, exercendo o Cargo de Recepcionista, matrícula sob nº 9372-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2010/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.172, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIANA DA COSTA BRUM, matrícula sob nº 9695-4, ocupando o cargo de Diretor de Departamento do Ambiente, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/10/2021 e término em 20/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARLENE LOYO VIANA, matrícula sob nº 9584-4, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 15/10/2021 e término em 24/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.174, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ELIAS VIEIRA SOARES, matrícula sob nº 9589-7, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 06/10/2021 e término em 15/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.175, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MOISÉS RAMOS SALOMÃO KINUPP, matrícula sob nº 9469-1, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 13/10/2021 e término em 27/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.176, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JULIANA RAMIRES DA SILVA BARREIRA, matrícula sob nº 9676-5, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 15/10/2021 e término em 13/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária KELITA JORGE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula sob nº 9482-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 01/10/2021 e término em 08/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula sob nº 9546-1, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 13/10/2021 e término em 11/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.179, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CLAUDILAINÉ DO CARMO COUTINHO, matrícula sob nº 9423-0, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Transito, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 04/10/2021 e término em 17/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.180, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LAYANE NARA DA SILVA E SILVA, matrícula sob nº 9637-7, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 15/10/2021 e término em 12/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JONATHAN FERREIRA PILER, matrícula sob nº 9423-4, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 06/10/2021 e término em 04/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ROSIMEIRE MIRANDA BRUM VIEIRA, matrícula sob nº 9413-3, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, com início em 15/09/2021 e término em 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.183, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA AGUEDA DE MORAES, matrícula sob nº 9470-9, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 15/10/2021 e término em 12/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.184, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELA ALVES PORTO, matrícula sob nº 9452-0, ocupando o cargo de Jardineiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 08/10/2021 e término em 15/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.185, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARISTHELLA PIRES BARROS, matrícula sob nº 9484-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 15/10/2021 e término em 29/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.186, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LEDIMAR GOMES DA SILVEIRA, matrícula sob nº 9518-2, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 06/10/2021 e término em 15/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.187, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário RUSLAN PINHEIRO RODRIGUES, matrícula sob nº 9441-7, ocupando o cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 17/10/2021 e término em 26/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.188, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária NATHIELLI BARBOSA ROQUE BRAGANÇA, matrícula sob nº 9648-2, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 13/10/2021 e término em 24/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO





PORTARIA Nº. 1.189, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RONILDA FIGUEIRA ALVES, matrícula sob nº 9406-3, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 07/10/2021 e término em 17/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.190, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária REGINA CÉLIA DE SOUZA E SILVA, matrícula sob nº 9675-5, ocupando o cargo de Mediador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 06/10/2021 e término em 04/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.191, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ALEX DE SOUZA LIMA, matrícula sob nº 9421-6, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 10/10/2021 e término em 08/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.192, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CLAUDIA RIBEIRO MACHADO DA SILVA, matrícula sob nº 9545-4, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 16/10/2021 e término em 14/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.193, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CRISTIANE SILVA NUNES, matrícula sob nº 9405-9, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 09/10/2021 e término em 07/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.194, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GLAUCIA GERMANO

AUGUSTO, matrícula sob nº 9394-5, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 02/11/2021 e término em 01/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.195, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA LUIZA BARREIRA, matrícula sob nº 9470-6, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 29/09/2021 e término em 12/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.196, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença gestação da servidora CAMILA DE SOUZA ABREU, matrícula sob nº 9511-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 22/10/2021 e término em 04/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.197, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora LIANA JERONIMO DOS SANTOS, matrícula sob o nº 9452-5, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 05/10/2021 e término em 08/10/2021, reiniciando dia 12/10/2021 e término em 14/10/2021, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.198, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora LUDMILLA BRAGA BARBOSA, matrícula sob o nº 9489-4, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 14/10/2021 e término em 02/11/2021, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora GILMARA CRISTINE DE SOUZA RIBEIRO RAMALHO, matrícula sob o nº 9522-0, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 18/10/2021 e término em 21/10/2021, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.200, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.093, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora GILMARA CRISTINE DE SOUZA RIBEIRO RAMALHO, matrícula sob o nº 9660-8, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 18/10/2021 e término em 21/10/2021, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 166/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Data da Assinatura:	23/09/2021
Processo Administrativo:	461/2021/SMS
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros veiculares
Valor:	R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 167/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DENTAL OESTE EIRELI
Data da Assinatura:	24/09/2021
Processo Administrativo:	340/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de material odontológico
Valor:	R\$ 20.561,90 (vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 168/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa E. C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI
Data da Assinatura:	24/09/2021
Processo Administrativo:	340/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de material odontológico
Valor:	R\$ 19.623,35 (dezenove mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Contrato nº 169/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa G. A. MEDICAL LTDA
Data da Assinatura:	24/09/2021
Processo Administrativo:	340/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de material odontológico
Valor:	R\$ 56.837,19 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 170/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa J. PINHEIRO – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
Data da Assinatura:	24/09/2021
Processo Administrativo:	340/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de material odontológico
Valor:	R\$ 74.708,10 (setenta e quatro mil, setecentos e oito reais e dez centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 171/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA - EPP
Data da Assinatura:	24/09/2021
Processo Administrativo:	340/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de material odontológico
Valor:	R\$ 52.699,07 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 173/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 27.846,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 174/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 47.088,00 (quarenta e sete mil e oitenta e oito reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento



Contrato nº 175/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 24.099,90 (vinte e quatro mil e noventa e nove reais e noventa centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 176/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa G. A. MEDICAL LTDA
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 79.872,05 (Setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 177/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 23.091,48 (vinte e três mil e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 178/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 25.747,65 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 179/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PATRIFARMA VR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 205.543,48 (duzentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 180/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 115.753,50 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 181/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	29/09/2021
Processo Administrativo:	161/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 248.419,80 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 183/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COSTA LTDA
Data da Assinatura:	30/09/2021
Processo Administrativo:	1075/2021
Objeto:	Aquisição de artefatos de concreto, tais como manilhas, meio fios e blocos
Valor:	R\$ 125.730,90 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 184/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GILSANE LAZARONE CERQUEIRA PEREIRA 09621175798
Data da Assinatura:	05/10/2021
Processo Administrativo:	5023/2021
Objeto:	Contratação de empresa para prestar os serviços de produção e entrega de lanches com hambúrguer, salada completa e refresco em copo de 290 ml, de boa qualidade.
Valor:	R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 186/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ("GE HEALTHCARE")
Data da Assinatura:	07/10/2021
Processo Administrativo:	548/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de material equipamento permanente (aparelho de Ultrassonografia)
Valor:	R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 187/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GENTE SEGURADORA S.A
Data da Assinatura:	14/10/2021
Processo Administrativo:	4055/2021
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros veiculares
Valor:	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da apólice

Contrato nº 188/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa R. J. FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI
Data da Assinatura:	14/10/2021
Processo Administrativo:	3121/2021
Objeto:	A contratada se obriga a obra de construção da Praça na Rua José de Souza Lima (Rua das Flores) – Bairro Chale – Pinheiral/RJ
Valor:	R\$ 210.187,00 (duzentos e dez mil, cento e oitenta e sete reais)
Prazo:	03 (três) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

Contrato nº 189/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI
Data da Assinatura:	14/10/2021
Processo Administrativo:	4706/2021
Objeto:	Aquisição de uniformes e tênis escolares para volta as aulas
Valor:	R\$ 74.860,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 190/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA
Data da Assinatura:	19/10/2021
Processo Administrativo:	682/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de inseticida, larvicida, raticida e moluscicida
Valor:	R\$ 28.832,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 191/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI
Data da Assinatura:	19/10/2021
Processo Administrativo:	682/2020/SMS
Objeto:	Aquisição de inseticida, larvicida, raticida e moluscicida
Valor:	R\$ 172.660,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento



Contrato nº 194/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Data da Assinatura:	27/10/2021
Processo Administrativo:	133/2019
Objeto:	A contratada se obriga a prestar serviços de Engenharia Civil, para Adequação e Cobertura da Quadra Poliesportiva, localizada na Rua José Gomes da Silva Junior, s/nº, Centro – Pinheiral/RJ. Convênio Caixa Econômica Federal 843899/2017
Valor:	R\$ 558.317,07 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos)
Prazo:	09 (nove) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato nº 038/2021 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	27/09/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento no preço do combustível demonstrado no processo administrativo, fica alterado e ajustado o preço unitário por litro de gasolina comum, de R\$ 6,634 para R\$ 7,001, e do diesel S-10 de R\$ 4,446 para R\$ 4,786 para o período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro.
Processo Administrativo:	3998/2020

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de consultoria em investimentos nº 137/2020 – PMP	Município de Pinheiral juntamente com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Data da Assinatura:	02/09/2021
Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de consultoria previdenciária em investimentos, com objetivo de auxiliar a gestão na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho dos ativos de sua carteira e produtos de investimentos, dando todos os suportes necessários conforme as exigências na forma da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações e da Portaria MPS nº 519/20144, da MPS e reajustar o valor originalmente contratado pelas informações atualizadas com variação do IPCA
Do prazo:	Fica prorrogado por 09 (nove) meses o prazo de vigência do contrato
Da aplicação do reajuste:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA – Índice dos Preços ao Consumidor Amplo, passando a constar como valor das parcelas mensais a quantia de R\$ 861,02 (oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos)
Processo Administrativo:	443/2020/IMPPI



1º termo aditivo ao contrato nº 158/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTURA EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	23/09/2021
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	4029/2019

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 160/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA FERNANDA OLIVEIRA LTDA
Data da Assinatura:	05/10/2021
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de produção de Próteses Dentárias
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor de R\$ 171.750,00 (cento e setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)
Processo Administrativo:	677/2019/SMS

1º termo aditivo ao contrato de locação nº 161/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTURA EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	23/09/2021
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual e aditar o valor contratado equivalente ao percentual de 25%
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor do aditivo:	O presente aditivo ao contrato nº 161/2020 – PMP, corresponde ao percentual de 25%, que equivale ao valor de R\$ 92.662,50 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Processo Administrativo:	5386/2019

1º termo aditivo ao contrato nº 177/2020 – PMP de aquisição de material de limpeza	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	19/10/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento dos preços ocorridos pelos fornecedores, demonstrado no Processo Administrativo nº 339/2020-SMS, o item 2 do Anexo único do Contrato nº 177/2020 (álcool etílico hidratado, 70% INPM, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos), já contratado, sofrerá alteração do preço, para o período restante do prazo de vigência do contrato
Da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro:	O valor originalmente contratado pelo item supracitado sofre o equilíbrio econômico financeiro no importe de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) a unidade, passando o valor registrado do Álcool etílico hidratado, 70% INPM, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos de R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) para R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos), variação de 35,71%
Processo Administrativo:	339/2020-SMS

2º termo aditivo ao contrato nº 093/2021 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa METODO ENGENHARIA VR LTDA
Data da Assinatura:	01/10/2021
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo o aditivo financeiro
Do valor do aditivo:	Em razão da inclusão de novos itens na planilha, correspondente a 17,19% sobre o valor inicial do contrato, o presente aditivo equivale ao valor de R\$ 34.897,21 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)
Processo Administrativo:	767/2021

2º termo aditivo ao contrato de obras nº 099/2021 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	14/10/2021
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 45 (quarenta e cinco) dias
Processo Administrativo:	766/2021

3º termo aditivo ao contrato nº 017/2021 – PMP de aquisição de combustíveis	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	08/10/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento no preço do combustível demonstrado no processo administrativo nº 3.406/2020, fica alterado e ajustado o preço unitário por litro de gasolina comum, de R\$ 6,634 para R\$ 7,001, e do diesel S-10 de R\$ 4,446 para R\$ 4,786 para o período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro.
Processo Administrativo:	661/2020/SMS

3º termo aditivo ao contrato nº 175/2020 – PMP de aquisição de combustíveis	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	06/10/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento no preço do combustível demonstrado no processo administrativo nº 3.406/2020, fica alterado e ajustado o preço unitário por litro de gasolina comum, de R\$ 6,634 para R\$ 7,001, e do diesel S-10 de R\$ 4,446 para R\$ 4,786 para o período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro.
Processo Administrativo:	3975/2020



3º termo aditivo ao contrato nº 176/2020 – PMP de aquisição de combustíveis	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	24/09/2021
Cláusula Primeira:	Em virtude do aumento no preço do combustível demonstrado no processo administrativo nº 3.406/2020, fica alterado e ajustado o preço unitário por litro de gasolina comum, de R\$ 6,634 para R\$ 7,001, e do diesel S-10 de R\$ 4,446 para R\$ 4,786 para o período restante do prazo de vigência do contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro.
Processo Administrativo:	3975/2020

7º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 192/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Data da Assinatura:	27/09/2021
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	285/2018/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 453/2020

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc v, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de empresa para prestação de diversos serviços otorrinolaringológicos
Valor: R\$ 25.450,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).
Empresas: CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA - CNPJ: 10.994.966/0001-45 | OTOSUL - OTORRINOLARINGOLOGIA SUL FLUMINENSE LTDA - CNPJ: 04.121.640/0001-00
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0020
Código Reduzido: 152
Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;
Data da Assinatura: 18 de outubro de 2021.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2019 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2019

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2019. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ISRAEL DA SILVA	44651-3	04º	PROFESSOR II - MATEMÁTICA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES LIMA	32008-8	29º	MEDIADOR EDUCACIONAL
JULIANA INÁCIO DA SILVA	28434-3	25º	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
NATALIA SILVA RIBEIRO	30079-9	23º	ASSISTENTE SOCIAL

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO E ATAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 231 de 21 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária conforme disposto na ata do dia 25 de agosto, 22 de setembro e 29 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a primeira entidade suplente do CMAS: Associação de Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pinheiral/RJ, 05 de outubro de 2021

Silvana Ferreira de Andrade e Silva
Presidente do Conselho do Municipal de Assistência Social

Silvana Ferreira de Andrade e Silva
PRESIDENTE CMAS
PINHEIRAL/RJ



Ata da reunião da Comissão de Organização da Conferência Municipal de Assistência Social realizada na data de 25 de agosto de 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto foi realizada a reunião da Comissão de Organização da Conferência Municipal de Assistência Social, na Sede da Secretaria de assistência Social e Direitos Humanos. A reunião contou com a presença dos membros: Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Geovane Luís do Nascimento Dolores, Janaina Ramires, Tania Odorisi Marques, Fabiana Rosa da Silva, Lindalva Maciel Matos, Thiago Ribeiro Aprigio. Contou também com a presença da Responsável da Vigilância Socioassistencial. Tatiana Curti e do Administrativo da Casa dos Conselhos Filipe de O. Sousa. Os conselheiros começaram a reunião avaliando o a arte do certificado que foi enviado para aprovação. Sem manifestação contrarias, o modelo do certificado foi aprovado. Os conselheiros discutiram acerca das ações que o próximo conselho deverá realizar como alteração do regimento interno e solicitar revisão da lei de Assistência Social do município, pois a mesma assim como o regimento interno do CMAS já se encontra defasada. A conselheira Fabiana então disse que estava preocupada com o tempo da conferência, se não seria muito curto o que poderia prejudicar os trabalhos a serem realizados na conferência. A conselheira Dalva então, que realizou também a entrega dos convites disse que tem alguns endereços e cadastros desatualizados das associações de moradores e os conselheiros então conversaram a respeito do assunto e concordaram que é importante para o município que todas as associações de moradores de todos os bairros, inclusive o CONAM, estejam atuantes. A conselheira Fabiana então, perguntou sobre a apresentação cultural e deu a ideia de realizar um vídeo para ser passado sobre a Cooperativa de Reciclagem Pinheiral em ação. Tatiana achou a ideia também bem interessante, e confirmou que o Coral Vozes da Terra se apresentará e que já estão ensaiando a algum tempo; a apresentação está em volta de 2 minutos. Os conselheiros também conversaram sobre a programação a mesa de abertura da conferência para a organização dos trabalhos a serem desenvolvidos. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada.

Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Geovane Luís do Nascimento Dolores, Janaina Ramires, Tania Odorisi Marques, Fabiana Rosa da Silva, Lindalva Maciel Matos, Thiago Ribeiro Aprigio, Filipe de O. Sousa.

Ata de número 09 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 22 de setembro de 2021.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no horário de nove horas e trinta minutos e contou com a presença dos membros: Silvana Andrade, Fabiana Rosa, Geovane Dolores, Queite Bernardo Silva, Elisabeth Fernandes, Tiago Aprigio, Elisângela da Silva Amorim. A reunião foi iniciada com os conselheiros presentes debatendo acerca da conferência de assistência social realizada em 30 de agosto. A primeira pauta sobre o assunto foi sobre a ADRA fazer parte do conselho, pois a mesma foi eleita no evento da conferência para fazer parte do CMAS. Os conselheiros ainda conversaram sobre a conferência, sobre a organização e o que pode ser melhorado para a próxima. Fabiana ainda falou sobre organização de usuários no seu entendimento e sobre a resolução II do Conselho Nacional de Assistência Social. Sobre o caso da ADRA

os conselheiros verificaram a lei de criação do CMAS e o regimento do próprio conselho. Geovane também falou sobre a importância de esclarecer para as próprias entidades o que é uma entidade, uma organização de usuários e etc, pois é muito importante também empoderar as organizações. Tiago falou que pode ser feita a inscrição anteriormente ou pode ser feita na hora, basta haver uma organização para a conferência dos documentos. Os conselheiros decidiram então solicitar em forma de documento se a ADRA também tem sede no município e discutiram sobre o que será realizado se a ADRA não tiver sede no município. A próxima pauta foi a vaga de usuário dentro do CMAS, mas foi constatado que não há impedimentos para essa vaga, do eleito na conferência. A próxima pauta a ser tratada foi se a Associação do Parque Maira tem trabalho social e foi constatado que eles tem trabalho social sendo realizado de escola de futebol entre outros trabalhos sociais. A próxima pauta a ser tratada foi a vaga de profissional da área. Os conselheiros discutiram sobre as necessidades para se ocupar a vaga e foi constatado que as leis vigentes no município ainda não há impedimentos para a participação do Tiago e Vanusa. Ainda foi marcada a próxima reunião para o dia 29 de setembro, na próxima semana pra discutir questões que ficaram pendentes nesta reunião. Em seguida, sem mais nada a tratar a reunião foi

encerrada. *Elisabeth Fernandes, Elisângela da Silva Amorim, Janaina Ramires, Geovane Luís do Nascimento Dolores.*

Ata de número 10 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 29 de setembro de 2021.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sede Prefeitura Municipal de Pinheiral foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no horário de nove horas trinta minutos. Contou com a presença dos membros elencados no livro de presença. A reunião deu-se início com a pauta da entidade ADRA que se inscreveu na conferência de Assistência Social como entidade, ganhou para fazer parte do CMAS biênio 2022-2023, mas a entidade ainda não está legalmente constituída com sede em Pinheiral, como é exigido para fazer parte do CMAS. Ainda foi mandado um ofício a entidade e eles responderam que estão realmente providenciando o CNPJ com filial em Pinheiral. Diante da situação, foi continuada a discussão aberta na ultima reunião do CMAS e com votação unanime, foi decidido convocar a primeira entidade suplente para a substituição da ADRA por não cumprir os requisitos necessários. Foi então passado ao próximo assunto que foi o empate das entidades AAPVR e ACA na conferência, com 7 votos, as duas e não foi realizado o desempate no evento. Diante desse fato, os conselheiros então decidiram por se caso as duas não decidirem sozinhas quem será a primeira suplente, será realizada uma votação pela Comissão Organizadora para decidir, como consta no regimento interno da própria Conferência de Assistência Social. Como não haverá tempo hábil para uma próxima reunião, foi decidido tomar essa decisão no grupo do aplicativo de comunicação Whatsapp. Sem mais tempo hábil,

a reunião foi encerrada. *Janaina Ramires, Elisabeth Fernandes, Elisângela da Silva Amorim, Geovane Luís do Nascimento Dolores.*

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

ATO Nº 052/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 574/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE conceder a partir de 16/09/2021, **PENSÃO POR MORTE** aos beneficiários **JANAINA MARIA DA SILVA MEDEIROS**, na condição de esposa, **J.D.S.V.M.**, menor na condição de filho e **M.R.S.V.M.**, menor na condição de filha, por motivo de falecimento do servidor **RODRIGO VALADARES DE MEDEIROS**, matrícula PMP nº 94176, inscrição no PinheiralPrevi nº 1321, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, cargo de **AGENTE PINTOR**, rateado igualmente entre as partes, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Pensão (Cônjuge)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 381,59
Pensão (Filho)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 381,59
Pensão (Filha)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 381,59
TOTAL		R\$ 1.144,77

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 053/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 621/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE conceder a partir de 20/04/2021, **PENSÃO POR MORTE** aos beneficiários **MARCELA VIEIRA MANDUCA**, na condição de filha, **B.V.C.**, menor na condição de filho e **R.H.V.C.**, menor na condição de filho por motivo de falecimento da servidora **MONIQUE DA SILVA VIEIRA**, matrícula PMP nº 94084, inscrição no PinheiralPrevi nº 1286, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, cujo valor do benefício rateado igualmente entre os dependentes, sendo que os menores **B.V.C.** e **R.H.V.C.**, representados por **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DUARTE**, que detêm a Guarda Provisória (Proc. TJRJ nº 0000691-25.2021.8.19.0082), sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Pensão (Filha)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 440,00
Pensão (Filho)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 440,00
Pensão (Filho)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 440,00
TOTAL		R\$ 1.320,00



Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 054/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009; c/c § 1º, inciso III, alínea “b”, Art.40 (Permanente) da CF/88 - Regra da EC 41 - (após 31/12/2003) - Por Idade;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 627/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar a servidora **MARILENA CLEMENTE DA CUNHA**, a partir de 01/10/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094306, inscrição no PinheiralPrevi nº 1530, cargo de **TELEFONISTA**, Nível C - lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 33,85% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 428,20 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 1.100,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 055/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009; c/c § 1º, inciso III, alínea “b”, Art.40 (Permanente) da CF/88 - Regra da EC 41 - (após 31/12/2003) - Por Idade;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 626/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar a servidora **SELMA MARIA VITAL**, a partir de 01/10/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094320, inscrição no PinheiralPrevi nº 1535, cargo de **GARI**, Nível D – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 34,39% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 435,03 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 1.100,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 26 de outubro de 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS DE SETEMBRO / 2021**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2021

Setembro

Data Emissão:

30/09/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	1.164.152,68	767.092,40	ORÇAMENTÁRIAS	370.432,27	377.560,66
Receitas de Contribuições	289.440,01	280.938,93	Aposentadorias e Reformas	310.073,49	306.099,01
Receitas Patrimonial	324.543,26	110.705,64	Pensões	47.724,88	48.384,88
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	531.134,45	356.412,87	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica	7.700,00	14.613,37
Outras Receitas Correntes	19.034,96	19.034,96	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.916,45	3.372,60
Transferências Financeiras Recebidas	224.282,56	229.385,34	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.090,80	1.090,80
Transferências Financeiras Recebidas	224.282,56	229.385,34	Material de Consumo	(73,35)	4.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentárias	86.539,38	53.738,40	Pagamentos Extra-Orçamentárias	368.239,82	471.444,76
Banco do Brasil S/A	206,20	206,20	Banco do Brasil S/A	-	206,20
Banco do Bradesco	1.593,00	1.593,00	Caixa Econômica Federal	58.046,92	29.422,10
Banco Itau S/A	7.061,66	10.311,94	Banco do Bradesco	1.593,00	1.593,00
Caixa Econômica Federal	61.033,98	28.039,39	Clube Sul América Vida e Previdência	1.199,30	-
Clube Sul América Vida e Previdência	599,65	599,65	Banco Itau S/A	7.061,66	14.887,29
Mensalidade Sindical - Pinheiral	215,33	215,33	Mensalidade Sindical - Pinheiral	215,33	215,33
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	779,85	779,85	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	779,85	779,85
SEPE	159,07	301,91	SEPE	159,07	301,91
Pensões Alimentícias	240,00	240,00	Pensões Alimentícias	-	240,00
IRRF	7.071,09	3.890,78	IRRF	3.426,54	8.237,62
UNIMED	6.963,51	6.879,31	UNIMED	6.963,51	6.879,31
Uniodonto Sul Fluminense Coop. Trab. Odont. Ltda	96,04	96,04	Ass. Aposent. e Penionistas de Volta Redonda	520,00	585,00
Ass. Aposent. e Penionistas de Volta Redonda	520,00	585,00	Investimentos e Aplicações Temporária	288.178,60	408.001,11
SALDOS ANTERIORES	65.964.710,11	65.763.499,39	SALDOS ANTERIORES	66.701.012,64	65.964.710,11
Bancos c/ Movimento	796.525,86	783.093,79	Bancos c/ Movimento	769.044,15	796.525,86
Aplicações no Mercado Aberto	65.168.184,25	64.980.405,60	Aplicações no Mercado Aberto	65.931.968,49	65.168.184,25
Total	67.439.684,73	66.813.715,53	Total	67.439.684,73	66.813.715,53

Cheila Batista de C. Almeida
Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr: 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
Fundo da Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

20

Ano XXV - Nº 580 - Pinheiral - RJ, 27 de Outubro de 2021

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Balanco Financeiro do Período de 01/09/2021 a 30/09/2021

Balanco Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	289.440,01	Pessoal e Encargos Sociais	358.889,17
Receita Patrimonial	324.543,26	Outros Despesas Correntes	18.752,44
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	531.134,45		
Outras Receitas Correntes	19.034,96		
Transferências Financeiras Recebidas		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Transferências Financeiras Recebidas	224.282,56	Investimentos e Aplicações Temporário	288.178,60
		Demais Obrigações a Curto Prazo	80.061,22
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		Crédito Empenhado a Liquidar	370.659,13
Demais Obrigações a Curto Prazo	86.539,38	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	370.658,97
Crédito Empenhado a Liquidar	377.868,47		
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	370.658,97		
SALDOS ANTERIORES		SALDOS ATUAIS	
Banco c/ Movimento	796.525,86	Banco c/ Movimento	769.044,15
Aplicações no Mercado Aberto	65.168.184,25	Aplicações no Mercado Aberto	65.931.968,49
Total	68.188.212,17	Total	68.188.212,17

Cheila Bastos de Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5



ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 237/2021

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que viabilize um estudo pelo departamento competente sobre a instalação de energia fotovoltaica (solar) nos prédios públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da instalação de painéis solares nos prédios públicos municipais é economicidade para as contas do Município, somado ao fato que a energia solar é limpa e renovável e atende ao processo de modernização, promovendo a sustentabilidade dos prédios públicos, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial para a qualidade de vida da presente e futuras gerações. Diante do exposto, visando à economia ao erário a curto, médio e longo prazo, é que apresento a referida proposição.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 238/2021

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizado o serviço de "tapa buracos" na Rua Dom Martinho, em frente ao nº 438, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

Ainda este ano, foi pleiteado pelo autor da presente proposição acerca da necessidade de melhorias na Rua Dom Martinho, no bairro São Jorge.

Todavia, nesta ocasião se fez necessário reivindicar acerca de soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra a localidade, especialmente, em frente ao nº 438.

Assim, a presente indicação tem a finalidade de evitar incidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" na localidade com a maior brevidade possível, prevenindo a colisão de veículos, quedas de pedestres, ciclistas e motociclistas, bem como o desgaste anormal dos veículos que trafegam por esta região.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 239/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja viabilizada a construção de uma calçada na Rua Geralda Muzza Barbosa, beirando o muro do Colégio Roberto Silveira, no bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de construção de uma calçada na Rua Geralda Muzza Barbosa, beirando o muro do Colégio Roberto Silveira, no bairro Ipê.

É possível observar no local a constante presença de entulho, lixos e mato alto, o que impede a passagem de pedestres aumentando assim o risco de acidente e atropelamentos pelo fato desses pedestres terem que transitar pela rua.

Portanto, mediante a existência desse problema é indispensável que seja construído com urgência uma calçada na localidade, beirando o muro do Colégio Roberto Silveira, no bairro Ipê.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 240/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com mais frequência o serviço de coleta de lixo da Rua Helena Correa de Miranda, no bairro Três Poços.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de garantir melhorias na coleta de lixo das residências localizadas na Rua Helena Correa de Miranda, bem como na Rua Um, Rua Darcy Brasil e Rua Figueira, no bairro Três Poços.

A lixeira que fica localizada na Rua Helena Correa de Miranda, próximo à divisa com o Município de Volta Redonda, é utilizada também pelos moradores das Ruas Um, Darcy Brasil e Figueira. Sendo assim, essa lixeira não comporta por mais de dois dias a quantidade de resíduo produzido nessa região.

Portanto, mediante a existência desse transtorno ocasionado pela quantidade de resíduo produzido nessa região, se faz necessário intensificar a coleta durante a semana.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 241/2021

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca de lâmpadas queimadas na Rua "A", próximo ao nº 6, no bairro Jardim Real.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante da insegurança e os perigos ocasionados pela ausência de iluminação pública adequada.

Atualmente é possível identificar falha e precariedade na iluminação pública referente ao trecho da Rua "A", na altura do nº 6, bairro Jardim Real.

Nota-se que um dos postes encontra-se com a lâmpada queimada, fazendo com que a população fique muitas vezes exposta ao desconforto e aos perigos que a escuridão oferece, sendo necessário, portanto, a aludida providência com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 242/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de capina por toda extensão do bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de proporcionar melhores condições sanitárias aos moradores do bairro Centro.

Atualmente, muitas ruas situadas na região central do nosso Município encontram-se com elevada quantidade de mato e sujeira em suas extensões, facilitando a proliferação de bichos e insetos nocivos à saúde do cidadão.

Portanto, o serviço de capina e roçada devem ser realizados com o propósito de melhorar o estado de conservação destas ruas tão movimentadas do bairro Centro, ressaltando a necessidade de preservar boa aparência ao local, bem como assegurar aos moradores a realização de caminhadas seguras pelas calçadas, evitando a ocorrência de contaminação oriunda de animais e sujeira.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 243/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado urgentemente o serviço de retirada de entulho pela extensão dos bairros Colina e Ipê.

JUSTIFICATIVA

São periódicos os pedidos neste Plenário pela realização do serviço de retirada de entulho em ruas específicas da cidade.

Nesta ocasião, de forma mais genérica e ampliada, faz-se necessário atender aos apelos de moradores de dois bairros, que hoje enfrentam a dificuldade de conviver com o despejo de entulho em pontos recorrentes.

Este tipo de situação leva perigo e desconforto aos moradores dos bairros Colina e Ipê, sendo, portanto, necessário melhorar as condições sanitárias destas regiões, porquanto se encontram carentes do serviço de retirada de entulho.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2021.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 244/2021

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizada a manutenção no serviço de calçamento do Beco/Servidão Osvaldo Soares, bairro Ipê, realizando a correta compactação dos bloquetes na altura do nº 206.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em uma reivindicação apresentada por moradores do Beco Osvaldo Soares, no bairro Ipê.

Recentemente, o Poder Executivo promoveu obras de melhorias no local através de calçamento da servidão com bloquetes. Todavia, moradores da região apontam sobre um problema na finalização do serviço, que tem trago danos a população que reside na via.

Nota-se que a ausência de compactação dos aludidos bloquetes em determinados trechos, como na altura do nº 206, fez com que se abrisse um vão, trazendo instabilidade e possível risco de infiltrações.

Na mencionada numeração existe um grande muro que já está trincado, ante a falta de estabilidade na via local.

Por esta razão, faz-se necessário que a Secretaria competente retorne ao local e promova os serviços necessários para trazer mais segurança a população local, conferindo a devida manutenção da via.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 245/2021

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras e à Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, que viabilize a implantação de um horto em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

A implantação do horto municipal tem como principal objetivo abrigar um grande berçário de espécies vegetais, com diferentes plantas nativas, frutíferas, exóticas, medicinais e ornamentais.

O espaço deve ser composto por uma sementeira, com mudas de plantas, além da área de crescimento das árvores. Deve também possuir uma estufa que possibilite o cultivo de espécies durante o período de inverno, com controle da temperatura e umidade. Deve ser criado também o herbário de plantas medicinais específicas para produção de chás que poderão ser utilizados no tratamento de saúde de nossa população.

Outro espaço importante a ser criado é a área de compostagem, para a produção de adubo natural, neste local deverá ser feita a decomposição dos resíduos recebidos da Prefeitura, como serragem, além de restos orgânicos, para a transformação em material para a adubagem das mudas e plantas.

Além desses espaços disponíveis para cultivo de plantas, o horto municipal deverá promover atividades de educação ambiental e conscientização ecológica, com a visita de grupos de estudantes, professores e funcionários de empresas, tendo como objetivo a orientação das pessoas sobre lixo orgânico, utilização de materiais não poluentes, cultivo de plantas, compostagem, cuidados para a preservação do meio ambiente, entre outros assuntos.

No horto também poderão ser ministradas oficinas de hortas caseiras e jardinagem, onde serão repassadas informações sobre épocas de plantio, variedades de plantas, como fazer o plantio das mudas, além de dicas sobre a manutenção de hortas e jardins.

O horto municipal deverá ser um grande incentivador dos projetos de arborização de nossa cidade, assim como a preservação do meio ambiente no qual vivemos.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 246/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a poda de uma árvore localizada na Rua Trajano Ovídio Carvalho, na altura do nº 19, bairro Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de promover com urgência a poda de uma árvore localizada na Rua Trajano Ovídio Carvalho, no nº 19, bairro Cruzeiro II.

É possível observar que essa árvore coloca em risco as residências que estão próximas a ela e também os pedestres que passam por aquela localidade.

Portanto, mediante a existência desse problema é indispensável que seja feito com urgência a poda de uma árvore localizada nesta região do bairro Cruzeiro II.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 247/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja viabilizado com urgência uma operação de retirada de entulhos e lixos por toda extensão do bairro Chale.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de promover uma operação de retirada de entulhos e lixos por toda extensão do bairro Chale.

É possível observar por toda extensão do bairro pontos com acúmulo de entulhos e lixos. Esses entulhos têm gerado transtorno para os moradores devido ao mau cheiro e a presença de animais.

Portanto, mediante a existência desse problema é indispensável que seja feito com urgência uma operação para retirada de entulhos e lixos no bairro Chale.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 248/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados reparos na tampa do bueiro localizado na Rua Venezuela, próximo ao nº 451, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solucionar os enormes transtornos ocasionados por um bueiro situado na Rua Venezuela, em frente ao nº 451, no bairro Oriente.

Nota-se que o aludido bueiro encontra-se com a tampa afundada, de modo que com o trânsito de veículos, especialmente os de grande porte, há enorme temor dos moradores que ficam expostos ao risco iminente de acidentes, haja vista que o bueiro não confere qualquer sensação de segurança aos transeuntes e motoristas que trafegam pela região, colocando em risco inclusive as crianças que brincam em suas imediações.

Tal situação faz com que os pedestres precisem desviar a passagem para não correrem o risco de cair, ratificando ainda mais a necessidade de tal reparo com a maior brevidade possível, através da manutenção do bueiro e seu nivelamento adequado.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

Mário Arthur Franco Garcia
Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 249/2021

Leonardo Francisco de Barros, **Leonardo Sergino Cabral** e **Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, e à Coordenadoria de Transporte e Trânsito que seja viabilizada a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) e sinalização horizontal e vertical, na Rua



Justino Ribeiro, próximo ao Centro Educacional existente no local, na altura do nº 321, bairro Oriente, de acordo com as condições do código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos alunos do Centro Educacional local e moradores da Rua Justino Ribeiro, no bairro Oriente.

É possível identificar na localidade uma grande movimentação de automóveis e ônibus, que muitas das vezes trafegam em alta velocidade, assim como também é possível identificar o grande volume de pedestres que circulam naquela região, principalmente no período de entrada e saída dos alunos.

Na localidade já foi registrado vários acidentes e congestionamentos, principalmente em período de chuvas, por isso, a necessidade da sinalização vertical orientando sobre os locais adequados para estacionar, até mesmo para o transporte escolar.

Portanto, mediante a existência de alto risco de acidente naquela localidade, é indispensável a instalação desse redutor de velocidade.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Leonardo Francisco de Barros
Vereador

Leonardo Sergino Cabral
Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Carina Valim Pires de Oliveira
Carina Valim Pires de Oliveira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 250/2021

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja viabilizado com urgência a construção de um muro de contenção no córrego que passa pelo Bairro Três Poços.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de construção de um muro de contenção no córrego que passa pelo bairro Três Poços.

É possível observar no local o desabamento da margem do córrego em vários pontos. Isso coloca em risco a vida dos moradores do local, uma vez que existem várias residências próximas a esse córrego, inclusive uma escola.

Portanto, mediante a existência desse problema é indispensável a construção de um muro de contenção nesta localidade.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 251/2021

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao



Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovido o calçamento do Beco Airton Antônio dos Santos, no bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

O Beco Airton Antônio dos Santos corresponde a uma via anexa a Rua Oswaldo Soares, no bairro Ipê.

Na localidade, é constante a queixa dos moradores pela ausência de manutenção da via, uma vez que o referido Beco não recebeu nenhuma pavimentação e por este motivo se encontra sem calçamento, o que tem causado inúmeros transtornos aos seus usuários.

No tocante ao calçamento da mencionada região, sua realização se dá principalmente na necessidade de melhoria da qualidade da mobilidade urbana naquela localidade, uma vez que em períodos de chuva o beco fica intransitável.

Assim, tal medida se mostra imprescindível para segurança dos moradores, uma vez que com o calçamento da via, o desgaste e o risco de quebra dos veículos, bem como a ocorrência de acidentes, diminuirão consideravelmente, conferindo a nossa população melhor mobilidade.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2021.


Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 252/2021

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizado no mês de outubro, um mutirão para realização de exames de mamografia em grande escala no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

O mês de outubro passou a ser berço de uma importantíssima campanha de saúde chamado de Outubro Rosa.

Trata-se do maior movimento de conscientização que tem como objetivo principal alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e mais recentemente sobre o câncer de colo do útero.

A mamografia é um exame de diagnóstico por imagem, que tem como finalidade estudar o tecido mamário. Esse tipo de exame pode detectar um nódulo, mesmo que este ainda não seja palpável. Para tanto é utilizado um equipamento que utiliza uma fonte de raios-x, para obtenção de imagens radiográficas do tecido mamário.

O aparelho de mamografia tem a capacidade de identificar lesões de tamanho mínimo, o que é uma das vantagens do uso da mamografia na detecção de um "câncer de mama", antes de ser palpável e de se manifestar clinicamente. Este diagnóstico, feito numa fase muito precoce da doença, é geralmente associado a um melhor prognóstico para a cura e a necessidade de um tratamento menos agressivo para o controle do câncer em alguns casos.

Dessa forma, a mamografia é um procedimento importantíssimo já que diagnostica a existência de "câncer nas mamas", doença que pode atingir homens e mulheres.

É recomendado que mulheres acima de 40 anos devem fazer a mamografia anualmente, porém, por ser um exame muito eficaz, as mulheres com menos de 40 deveriam também fazê-la, especialmente, as que têm histórico de câncer de mama na família.

Por todo exposto, nota-se a relevância de que seja promovida sua realização com frequência, e em especial neste mês de outubro, através de um mutirão na cidade capaz de promover a realização destes procedimentos em grande escala e de forma facilitada a nossa população.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2021.


Mário Arthur Franco Garcia
Vereador

REQUERIMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 077/2021

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Uruam Andrade, solicitando convênio com o município para a realização de obras de



infraestrutura (troca da rede de manilhamento) e posterior asfaltamento das Ruas Maria Estetolina da Silva e João Ezequiel Generoso, bairro Palmeiras, Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se dada a extrema necessidade de desobstrução e troca da rede de manilhamento nos locais onde o entupimento é constante em quase toda extensão das Ruas Maria Estetolina da Silva e João Ezequiel Generoso, no bairro Palmeiras, neste Município.

Sendo assim, solicito que providências por parte desse renomado órgão sejam tomadas a fim de sanar as constantes reclamações dos moradores, os quais carecem dessa benfeitoria.

Cumprе destacar que a atual gestão do Município não consegue viabilizar a almejada obra com recursos próprios, motivo pelo qual se faz necessária uma parceria com o Governo do Estado, através da Secretaria das Cidades para a celebração de convênio e realização da benfeitoria.

Atualmente as manilhas são de 6 (seis) polegadas e de barro, devido a espessura constantemente estão entupidas, causando transtorno aos moradores que residem nas referidas ruas.

Diante de todo o exposto, e tendo a certeza de que o teor da presente solicitação conta com o apoio de todo o colegiado desta Casa de Leis, roga a Vossa Excelência que promova todos os esforços para que seja dado atendimento ao mesmo. São obras complexas de infraestrutura, por isso o Município necessita da parceria com Governo do Estado para executar tal demanda.

Recentemente o município foi contemplado com convênio firmado com a Secretaria das Cidades, onde o convênio beneficiará o Polo Industrial, o loteamento novo no Parque Maíra, além de duas ruas, José de Souza Lima e Jorge Gregório dos Santos, no bairro Chale, que receberão asfaltamento.

Cumprе ressaltar que o trabalho realizado em parceria com o Governo do Estado do Rio e Município de Pinheiral acontece utilizando os insumos fornecidos pelo Estado e a mão de obra da Prefeitura.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2021.


José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 078/2021

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo que seja informado a esta Casa Legislativa por qual razão o Município de Pinheiral não aplica a Lei Municipal nº 1.093, de 03 de julho de 2019, que trata sobre a Fixação do Piso Salarial dos Trabalhadores da Enfermagem do Município de Pinheiral. Salienta-se, ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 13, § 2º e art. 44, inc. XIII, da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da CF.

JUSTIFICATIVA

No mês de junho de 2019 foi proposto nesta Casa um projeto de lei de autoria do então vereador Richard Cortes de Brito e do vereador Luiz Carlos da Silva, autorizando o Poder Executivo a promover a fixação do Piso Salarial dos Trabalhadores da Enfermagem do Município de Pinheiral, que deu origem a Lei Municipal nº 1.093, de 03 de julho de 2019.

O projeto de lei em questão foi devidamente sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o que indicou uma provável adesão pelo Poder Executivo, gerando grande expectativa aos trabalhadores da classe que ansiavam por melhorias em sua remuneração.

Passados dois anos de sua aprovação, a lei lamentavelmente, não alcança qualquer eficácia, deixando os trabalhadores da enfermagem com o sentimento de abandono ante a inércia do Poder concedente.

Nota-se que, dentro de suas limitações, esta Casa tem usado de variados instrumentos para tentar auxiliar esta tão importante classe de trabalhadores, contudo, é de incontestável necessidade que o Poder Executivo promova as medidas necessárias para fixar um salário mais justo.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 04 de outubro de 2021.


José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 95/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Dia da Nossa Senhora da Conceição Aparecida e comemoração do dia das Crianças nesta terça-feira, dia 12 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura administrativa a ser realizada pelo Presidente visando adequar a Casa à sua forma de Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal no dia 11 de outubro de 2021, período em que a Câmara Municipal funcionará apenas com seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento ao público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 04 de outubro de 2021.


Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

RESOLUÇÃO Nº 125, de 28 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiral para o exercício financeiro de 2022 e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprovou, e eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estimadas as despesas da Câmara Municipal de Pinheiral para o exercício financeiro do ano de 2022 no valor de R\$ 4.174.853,46 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme parcelas individuais e discriminadas na proposta de orçamento e no quadro demonstrativo detalhado em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2021; 24º ano da emancipação político-administrativa do Município.


Marco Antônio Pereira
Vereador

DECRETO LEGISLATIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 072, de 04 de outubro de 2021.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Ronaldo Rosa da Silva.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Ronaldo Rosa da Silva, honrado Cidadão Pinheiralense.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a entrega, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 04 de outubro de 2021 - 25º ano da emancipação político-administrativa do Município.


Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4